

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 944/2020:

“Art. XX O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a que se refere a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, terá carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Parágrafo único. O limite a que se refere § 4º do art. 6º da lei mencionada no caput deste artigo passa a ser de 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de promover aperfeiçoamentos ao Pronampe, programa de crédito previsto na Lei 13.999, de 2020. Com o veto do Sr Presidente, o Programa encontra-se sem previsão de carência para o pagamento das primeiras parcelas. Daí a previsão, nesta emenda, de carência de 6 meses, mesmo prazo dado no programa da MP 944.

Além disso, para que a linha não corra o risco de empoçar, prevê-se a possibilidade de participação/garantia integral pela União. Somente os 100% de garantia pelo Tesouro garantirão a transformação do crédito em dinheiro no caixa das empresas, principalmente as de menor porte.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Efraim Filho
Democratas/PB

Chancela eletrônica do(a) Dep Efraim Filho (DEM/PB),
através do ponto P_113862, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Efraim Filho)**

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD207230936000, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
- 2 Dep. Pedro Paulo (DEM/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.